

DECRETO Nº 017/2020, DE 21 DE ABRIL DE 2020.

“INSTITUI MEDIDAS COMPLEMENTARES AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 009/2020 E 016/2020, QUE DECLARA A PRORROGAÇÃO E DETERMINA O ISOLAMENTO SOCIAL E A SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO COMERCIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, JOSÉ WILSON DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO determinações da OMS e do Ministério da Saúde, que todos estejam usando máscaras ao se locomoverem nas vias públicas, nos estabelecimentos comerciais e nos serviços públicos;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 008/2020, 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020 e 016/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e agilidade e fornecer a resposta rápida à Emergência em Saúde Pública de Importância internacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o **uso obrigatório** de máscaras em todo âmbito municipal, como forma de enfrentamento no avanço da pandemia de COVID-19, faz-se necessário o uso de mascaras sempre que houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamento em vias públicas, bem como em transportes compartilhados, estabelecimentos comerciais, farmácias e ambientes públicos.

Parágrafo Único. É de responsabilidade dos estabelecimentos bancários, comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, providenciando o fornecimento de máscaras a seus funcionários, só permitindo o ingresso, em suas dependências, de clientes que estejam utilizando tal equipamento de proteção, ficando estes estabelecimentos sujeitos à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em Lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até a suspensão das do Alvará de suas atividades.

Art. 2º - Determina a Secretaria Municipal de Saúde, a distribuir máscara a todos os servidores públicos municipais que estejam desempenhando suas atividades, como também, as famílias de baixa renda e pessoas carentes em estado de vulnerabilidade social, que estejam cadastradas no CADUNICO, que os servidores dos Programas Municipais: ACS, VISA, Vigilância Epidemiológica, CREAS, CRAS, Criança Feliz, CAPS I e outros, façam a entrega nas suas respectivas residências.

Art. 3º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, álcool gel 70% e a higienização dos seus ambientes comerciais, veículos e assessorios utilizados a saber:

I - as transportadoras, entregadores de mercadorias de todas as atividades comerciais e todos os tipos de veículos;

II - que os proprietários, funcionários dos estabelecimentos e serviços essenciais, usem e forneçam aos clientes máscaras, álcool gel 70% e higiene com sabão líquido nos recintos (pias) e banheiros;

III - os viajantes, vendedores, representantes comerciais, fornecedores de empresas e autônomos comerciais provenientes: locais, município do Estado do Piauí

e outros Estados da Federação, que a barreira da VISA e a Polícia Militar faça fiscalização rigorosa quanto aos requisitos necessários para cumprimentos deste Decreto;

IV - Reforço aos proprietários e funcionários dos estabelecimentos comerciais do sistema de entrega delivery o uso de máscaras, luvas, e álcool gel, na execução do serviço e no ato da entrega domiciliar;

V - que os proprietários de caminhões pipas que transportam água potável do município de Araripina-PE para Simões-PI, que cumpram as determinações deste Decreto.

Art. 4º - Fica **terminantemente proibido**, a circulação e veiculação de crediárias locais, de outros municípios em todo território de Simões, como o uso de comercialização em portadores: carroças, treiles e outros tipos de comercialização móveis.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria do seu Titular, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir da 00h do dia 21 de abril de 2020 e permanecerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública do Município de Simões-PI.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões (PI), 21 de abril de 2020.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49